

PROJETO DE LEI Nº 90/2003

EMENTA:

REGULAMENTA A CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIOS OU ACORDOS INTERMUNICIPAIS PARA IMPLANTAÇÃO DE ATERROS SANITÁRIOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Autor(es): Deputado ANDRÉ DO PV

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLVE:

Art. 1º - Fica determinado que consórcios ou acordos intermunicipais para a instalação e/ou operações de unidades de tratamento e/ou disposições de resíduos sólidos urbanos, no território do Estado do Rio de Janeiro, o Município receptor (sede das instalações) só poderá receber no máximo uma quantidade de resíduos, igual a sua própria quantidade gerada.

Art. 2º - Fica definido que os passivos e/ou problemas ambientais gerados serão sempre de responsabilidade do Município receptor, excetuando-se aterro do Jardim Gramacho (aterro Metropolitano) no Município de Duque de Caxias, cujo passivo ambiental é de inteira responsabilidade da COMLURB (Companhia Municipal de Limpeza Urbana).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 20 de fevereiro de 2003.

André do PV

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto estabelece limites para o tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos gerado por um município, em outro, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

1 - As unidades de tratamento e/ou destinação de resíduos sólidos, quando mal operados, transformam-se em foco de poluição e degradação ambiental.

2- Estas unidades historicamente vem gerando um passivo ambiental a se corrigido.

3 - O transporte do lixo pelas de tráfego urbano, freqüentemente resultam em alguma deterioração das mesmas.

4 - Os aspectos legal da autonomia municipal e da proibição da aplicação de recursos financeiros arrecadados em outro município, o que não o gerador.